

**EDITAL CREDENCIAMENTO 004/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1455/2025 – SEMS**

O município de **Timon – MA**, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local aqui indicados, dará início ao recebimento dos documentos relativos ao presente Credenciamento, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável a espécie, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](https://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

**O(s) interessado(s) ao credenciamento deverão enviar a documentação de habilitação mediante preenchimento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) através do processo administrativo nº 1732/2025, na forma eletrônica.**

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
<b>PRAZO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:</b>	09 HORAS DO DIA 26/12/2025 a 26/12/2027 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, para a prestação contínua de serviços de exames especializados de apoio diagnóstico e cirurgias eletivas, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, nas modalidades presenciais, em estabelecimentos devidamente licenciados e habilitados. Conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

**1.2.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas como: tributos e demais despesas intrínsecas à prestação do serviço descrito.

<b>ULTRASSONOGRAFIAS</b>			
<b>LOTE 1</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>ESTIMATIVA ANUAL</b>	<b>VALOR UNIT.</b>
205020038	ULTRA--SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	191	R\$ 120,00
205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	191	R\$ 110,00
205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	191	R\$ 150,00
205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	100	R\$ 150,00

205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	100	R\$ 80,00
205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	300	R\$ 125,00
205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	227	R\$ 95,00
205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	227	R\$ 90,00
205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	200	R\$ 120,00
205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	200	R\$ 150,00
205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	300	R\$ 95,00
205020178	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	100	R\$ 150,00
205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	500	R\$ 110,00
205020216	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AV. DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PRÓTESE	100	R\$ 125,00
205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	8.400	R\$ 120,00

**VALOR TOTAL – LOTE I**

**R\$ 1.348.075,00**

**LOTE 2**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS )	910	R\$ 170,00
205010059	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	1500	R\$ 170,00
205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	3640	R\$ 190,00
205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	1000	R\$ 350,00

**VALOR TOTAL – LOTE II**

**R\$ 1.451.300,00**

**TOMOGRAFIA**

**LOTE 3**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	242	R\$ 300,00
206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	242	R\$ 300,00
206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	242	R\$ 300,00
206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	242	R\$ 350,00
206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	242	R\$ 300,00
206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	242	R\$ 300,00

206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	242	R\$ 300,00
206010087	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	242	R\$ 300,00
206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	242	R\$ 350,00
206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	242	R\$ 350,00
206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	242	R\$ 350,00
206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	242	R\$ 300,00
206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	242	R\$ 300,00
206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	242	R\$ 350,00
206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	242	R\$ 300,00
<b>VALOR TOTAL – LOTE III</b>			<b>R\$ 1.149.500,00</b>

**RESSONANCIA MAGNÉTICA**

**LOTE 4**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL		R\$ 650,00
207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)		R\$ 650,00
207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL		R\$ 650,00
207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA		R\$ 650,00
207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA		R\$ 650,00
207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		R\$ 650,00
207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA		R\$ 650,00
207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)		R\$ 650,00
207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX		R\$ 650,00
207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR		R\$ 650,00
207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE		R\$ 650,00
207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)		R\$ 650,00
207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES		R\$ 650,00
<b>VALOR TOTAL – LOTE IV</b>			<b>R\$ 709.800,00</b>

**MAMOGRAFIA**

**LOTE 5**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
--------	--------------	------------------	-------------

204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	9.100	R\$ 100,00
-----------	--	-------	------------

**VALOR TOTAL – LOTE V** **R\$ 910.000,00**

**RADIOLOGIA ESPECIAL**

**LOTE 6**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	5.460	R\$ 180,00
204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	182	R\$ 180,00
204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	91	R\$ 220,00

**VALOR TOTAL – LOTE VI** **R\$ 1.035.580,00**

**RADIOLOGIA**

**LOTE 7**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	228	R\$ 70,00
204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	228	R\$ 70,00
204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	228	R\$ 70,00
204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	228	R\$ 70,00
204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	228	R\$ 70,00
204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	228	R\$ 70,00
204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	228	R\$ 70,00
204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHELOS (BILATERAL)	228	R\$ 70,00
204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	228	R\$ 70,00
204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	228	R\$ 70,00
204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	228	R\$ 70,00
204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	228	R\$ 70,00
204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	228	R\$ 70,00
204010160	RADIOGRAFIA OCCLUSAL	228	R\$ 70,00
204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	228	R\$ 70,00
204010187	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	228	R\$ 70,00
204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	228	R\$ 70,00

204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	228	R\$ 70,00
204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	228	R\$ 70,00
204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	228	R\$ 70,00
204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	228	R\$ 70,00
204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	228	R\$ 70,00
204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	228	R\$ 70,00
204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	228	R\$ 70,00
204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	228	R\$ 70,00
204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	228	R\$ 70,00
204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	228	R\$ 70,00
204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	228	R\$ 70,00
204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	228	R\$ 70,00
204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	228	R\$ 70,00
204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	228	R\$ 70,00
204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	228	R\$ 70,00
204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	228	R\$ 70,00
204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	228	R\$ 70,00
204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	228	R\$ 70,00
204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	228	R\$ 70,00
204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	228	R\$ 70,00
204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	228	R\$ 70,00
204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	228	R\$ 70,00
204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	228	R\$ 70,00
204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	228	R\$ 70,00
204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	228	R\$ 70,00
204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	228	R\$ 70,00
204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	228	R\$ 70,00
204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	228	R\$ 70,00
204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	228	R\$ 70,00
204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	228	R\$ 70,00
204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	228	R\$ 70,00
204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	228	R\$ 70,00

204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	228	R\$ 70,00
204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	228	R\$ 70,00
204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	228	R\$ 70,00
204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	228	R\$ 70,00
204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	228	R\$ 70,00
204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	228	R\$ 70,00
204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	228	R\$ 70,00
204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	228	R\$ 70,00
204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	228	R\$ 70,00
204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	228	R\$ 70,00
204060168	RADIOGRAFIA DE Perna	228	R\$ 70,00
204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	228	R\$ 70,00
<b>VALOR TOTAL – LOTE VII</b>			<b>R\$ 973.560,00</b>

### EXAME CARDIOLOGIA

#### LOTE 8

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
211020036	ELETROCARDIOGRAMA	3.640	R\$ 50,00
211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	910	R\$ 100,00
211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (MAPA)	910	R\$ 100,00
211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	1092	R\$ 120,00
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	2.184	R\$ 140,00

**VALOR TOTAL – LOTE VIII** R\$ 800.800,00

### BIOPSIAS

#### LOTE 9

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
201010020	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	500	R\$ 500,00
201010046	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	100	R\$ 500,00
201010062	BIOPSIA DE BEXIGA	100	R\$ 500,00
201010070	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	100	R\$ 500,00
201010089	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	100	R\$ 500,00
201010178	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	100	R\$ 500,00
201010216	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	100	R\$ 1.200,00
201010348	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	100	R\$ 500,00

201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	100	R\$ 500,00
201010380	BIOPSIA DE PENIS	200	R\$ 500,00
201010500	BIOPSIA DE VAGINA	500	R\$ 500,00
201010518	BIOPSIA DE VULVA	500	R\$ 500,00
201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	500	R\$ 500,00

**VALOR TOTAL – LOTE IX**

**R\$ 1.570.000,00**

**LOTE 10**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
40303288	BIOPSIA PROSTÁTICA POR AGULHA COM ORIENTAÇÃO POR US TRANSRETAL	120	R\$ 500,00
40303253	BIOPSIA DE MAMA POR AGULHA COM ORIENTAÇÃO POR US	120	R\$ 500,00
40303245	BIOPSIA DE ASPIRATIVA (PAAF) DE TIREOIDE COM ORIENTAÇÃO POR US	120	R\$ 500,00

**VALOR TOTAL – LOTE X**

**R\$ 180.000,00**

**OFTALMOLOGIA**

**LOTE 11**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNIT.
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3000	R\$ 20,00
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1500	R\$ 48,48
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	3000	R\$ 24,68
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	1500	R\$ 48,48
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1500	R\$ 48,48
0211060259	TONOMETRIA	3000	R\$ 6,74
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRAASSÔNICA	1500	R\$ 29,62
0205020089	UTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	3000	R\$ 48,48
0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	1500	R\$ 1.543,20
0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	1500	R\$ 419,10
0405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	1500	R\$ 872,88

**VALOR TOTAL – LOTE XI**

**R\$ 4.815.060,00**

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

**1.3.** Poderão participar deste credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, para a prestação contínua de serviços de realização de atendimentos em fisioterapia e exames anatomo-patológicos e citopatológicos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, nas modalidades presenciais, em estabelecimentos devidamente licenciados e habilitados, e que atendam a todos os requisitos do presente edital.

**2.1.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### 2.3. Os estabelecimentos deverão atender os seguintes critérios mínimos:

**2.3.1.** As empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais devidamente qualificados, equipamentos adequados e estrutura física compatível com a execução dos exames especializados, respeitando os critérios estabelecidos pela legislação, normas da ANVISA, protocolos clínicos e demais regulamentações específicas da área da saúde.

**2.3.2.** Todos os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e qualidade assistencial

### 2.4. Não poderão disputar esta licitação:

**2.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.4.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.3.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

## 3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**3.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**3.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**3.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**3.1.3.** No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**3.1.4.** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**3.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**3.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**3.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**3.1.8.** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**3.1.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**3.2.** A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**3.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**3.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**3.2.3.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**3.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**3.2.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**3.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**3.2.6.** Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

**3.2.7.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.4.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**3.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

**3.5.1.** Comprovação de que a empresa possui estrutura física, equipamentos e responsável técnico habilitado para a execução dos exames especializados nos quais pretende se credenciar, conforme item 8.7. do Termo de Referência;

**3.5.2.** Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, emitido pelos respectivos conselhos profissionais, comprovando a responsabilidade técnica pelos serviços, conforme item 8.7. do Termo de Referência;;

**3.5.3.** Experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de ao menos um atestado de capacidade técnica que demonstre:

**3.5.3.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

**3.5.3.2.** Declaração formal de que possui sede ou filial regularmente estabelecida e em pleno funcionamento no município de Timon-MA, para os lotes 1 a 10.

### **3.6. Qualificação Sanitária e Regulatória**

**3.6.1.** Licença sanitária vigente, expedida pela Vigilância Sanitária competente (municipal, estadual ou federal, conforme a natureza dos serviços);

**3.6.2.** Cadastro ativo e regular junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando

**3.6.3.** Comprovação de inscrição e regularidade perante os conselhos de classe correspondentes à atividade-fim (CRM, CRBM, CRF, etc.);

### **3.7 Qualificação Técnica Específica por Lote**

#### **3.7.1 Para credenciamento no LOTE 1 (Ultrassonografias) e LOTE 2 (Ultrassonografias Doppler):**

3.7.1.1 Declarar que possui equipamentos de ultrassonografia com tecnologia adequada para os exames propostos;

3.7.1.2 Apresentar declaração assinada por médico, assumindo a responsabilidade pela emissão e validação dos laudos radiológicos decorrentes dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, acompanhada da respectiva comprovação da especialidade na área de radiologia

#### **3.7.2 Para credenciamento no LOTE 3 (Tomografia Computadorizada):**

3.7.2.1 Equipamento de Tomografia computadorizada em funcionamento;

3.7.2.2 Apresentar declaração assinada por médico, assumindo a responsabilidade pela emissão e validação dos laudos radiológicos decorrentes dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, acompanhada da respectiva comprovação da especialidade na área.

#### **3.7.3 Para credenciamento no LOTE 4 (Ressonânciia Magnética):**

3.7.3.1 Declarar que possui equipamento de ressonância magnética em funcionamento ou declaração de disponibilidade do mesmo por outra clínica parceira, para atendimento do item 11.1.1 deste termo de referência;

3.7.3.2 Apresentar declaração assinada por médico, assumindo a responsabilidade pela emissão e validação dos laudos decorrentes dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, acompanhada da respectiva comprovação da especialidade na área.

#### **3.7.4 Para credenciamento no LOTE 5 (Mamografia):**

3.7.4.1 Declarar que possui equipamento de mamografia digital ou convencional

3.7.4.2 Apresentar declaração assinada por médico, assumindo a responsabilidade pela emissão e validação dos laudos radiológicos decorrentes dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, acompanhada da respectiva comprovação da especialidade na área de radiologia.

**3.7.5 Para credenciamento no LOTE 6 (Radiologia Especial) e LOTE 7 (Radiologia Convencional):**

3.7.5.1 Declarar que possui equipamentos de radiologia convencional e especial adequados;

3.7.5.2 Apresentar declaração assinada por médico, assumindo a responsabilidade pela emissão e validação dos laudos radiológicos decorrentes dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, acompanhada da respectiva comprovação da especialidade na área de radiologia.

**3.7.6 Para credenciamento no LOTE 8 (Exames Cardiológicos):**

3.7.6.1 Declarar que possui equipamentos específicos para os exames necessários (eletrocardiógrafo, ecocardiógrafo, Holter, MAPA, esteira ergométrica);

3.7.6.2 Apresentar declaração assinada por médico, assumindo a responsabilidade pela emissão e validação dos laudos cardiológicos decorrentes dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, acompanhada da respectiva comprovação da especialidade na área de cardiologia.

**3.7.7 Para credenciamento no LOTE 9 (Biópsias Convencionais) e LOTE 10 (Biópsias Guiadas):**

3.7.7.1 Declarar que possui equipamentos e instrumentais adequados para realização dos procedimentos;

3.7.7.2 Apresentar declaração assinada por médico, assumindo a responsabilidade pela realização dos procedimentos decorrentes dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, acompanhada da respectiva comprovação da inscrição no CRM.

**3.7.8 Para credenciamento no LOTE 11 (Oftalmologia):**

3.7.8.1 Declarar que possui equipamentos e instrumentais adequados para realização dos procedimentos;

3.7.8.2 Apresentar declaração assinada por médico oftalmologista, assumindo a responsabilidade técnica pela realização dos procedimentos decorrentes dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, acompanhada da respectiva comprovação da inscrição no CRM.

3.7.8.3 Apresentar declaração de que possui capacidade e que se obriga a fornecer os colírios pós-operatórios e óculos escuros com proteção bilateral para cada paciente operado.

3.7.8.4 Apresentar declaração de utilização durante procedimento cirúrgico de lente intra-ocular do tipo flexível (Catarata).

**3.8 Documentação Complementar**

3.8.1 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

3.8.2 Declaração de que aceita todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento;

3.8.3 Declaração de que não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

**4. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O Agente de Contratação responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se através do sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conclusivamente sobre os documentos apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

**4.2.** O Agente de Contratação, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

**4.3.** O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo ao Agente de Contratação informar à respectiva participante, por meio de comunicado no chat do sistema, o motivo do indeferimento.

**4.4.** Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado.

**5. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas será realizada com base nos seguintes critérios objetivos, garantindo isonomia e igualdade de oportunidades

**5.1 Critério - Distribuição Equitativa:** Quando houver múltiplos prestadores com igual acessibilidade, será adotado sistema de distribuição rotativa, respeitando:

- a) Capacidade técnica instalada de cada credenciado;
- b) Localização geográfica e facilidade de acesso para o usuário;
- c) Disponibilidade de agenda para atendimento em prazo adequado;
- d) Histórico de qualidade e pontualidade na execução dos serviços.

5.2 Critério de Prioridade Clínica: Independentemente dos critérios acima, serão priorizados os encaminhamentos com maior urgência clínica, conforme classificação médica e protocolos estabelecidos pela regulação.

5.3 Critério de Proximidade Geográfica: Será priorizado o encaminhamento para prestadores localizados em localidades de mais fácil acesso para o usuário, visando reduzir custos de deslocamento e facilitar o acesso.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS: 2120

Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar

Fonte do Recurso – 102-001; 102-214; 102-286;

102-103; 102-296;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Outros serviços de

Terceiros PJ

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO** ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Caso seja encaminhada por outro meio ou outro endereço, não será recebido nem conhecido.

7.4 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.5 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 O presente Edital de Credenciamento estará à disposição dos interessados, a partir do dia 00/00/0000 até o dia 00/00/0000, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 8.3 O credenciamento terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, admitida sua prorrogação por 60(sessenta) meses, mediante justificativa da administração e concordância das credenciadas, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4 Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.
- 8.5 O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação, poderá ser revogado ou anulado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**9. INTEGRAM ESTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

- 9.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
9.2 ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO;

Timon (MA), 26 de Dezembro de 2025

Rosânia Francisca Medina Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
PORTARIA Nº 082/2025-GP

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**(CÓPIA EM ANEXO – MÍDIA DIGITAL)**

## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2025**

**TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2025** QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E  
A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° \_\_\_\_/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames especializados de apoio diagnóstico e terapêutico, de forma contínua, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde**.

1.2. Objeto da contratação:


### Valor Anual:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total estimado da contratação é de \_\_\_\_\_ em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme proposta.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. O termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto

5.4.2. Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso

5.4.3. A proposta do Contratado

5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referencia e complementam as previstas nesta cláusula.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

**6.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**6.7.** A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.8.** O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. Os preços não serão reajustados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no item 5.1 e seguintes do Termo de Referência:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.4. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no **item 5.2 do Termo de Referência** e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço, uma vez por semana ou quando solicitado, para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar durante a vigência do contrato cônjuge companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio

Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às

recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.28. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Além das sanções contratuais previstas no item 29 do termo de referência, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 1% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora

contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Além das hipóteses de rescisão contratual previstas no item 30 do termo de referência, o contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no \_\_\_\_\_ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.  
**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA**

**BEZERRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE TIMON-MA**

\_\_\_\_\_

CNPJ nº

#### **TESTEMUNHAS:**

1<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2<sup>a)</sup> \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_